



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Avenida André Araújo, nº 200 - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tre-am.jus.br

PORTARIA CONJUNTA/POP-RUA

PORTARIA CONJUNTA Nº 422, DE 11 DE MAIO DE 2026

Institui, no âmbito do Estado do Amazonas, o Comitê Local Multinível, Multissetorial e Interinstitucional da Política de Atenção a Pessoas em Situação de Rua do Poder Judiciário - Comitê PopRuaJud Amazonas.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, o PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, a PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS e o JUIZ FEDERAL DA JUSTIÇA MILITAR DA AUDITORIA DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que são objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização, reduzir as desigualdades sociais e regionais e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, nos termos dos incisos I, III e IV do art. 3º da [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#);

CONSIDERANDO a Meta 9 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que preconiza a realização de ações que visem à difusão da cultura da inovação em suas diversas dimensões e nas interações com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO os ODS da [Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas - ONU](#), em especial, o ODS 1 (Erradicação da Pobreza), o ODS 10 (Redução das Desigualdades), o ODS 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes) e o ODS 17 (Parcerias e Meios de Implementação);

CONSIDERANDO a [Resolução do CNJ nº 425](#), de 8 de outubro de 2021, que "Institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades";

CONSIDERANDO o [Decreto nº 7.053](#), de 23 de dezembro de 2009, que "Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências";

CONSIDERANDO a [Resolução do Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH nº 40](#), de 13 de outubro de 2020, que "Dispõe sobre as diretrizes para promoção, proteção e defesa dos direitos humanos das pessoas em situação de rua, de acordo com a Política Nacional para População em Situação de Rua";

CONSIDERANDO a [Resolução N° 12, de 15 de abril de 2025](#), "Altera a Resolução 35, de 24 de setembro de 2024, que trata sobre a implementação da Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas Interseccionalidades, conforme resolução n° 425/2021 do Conselho Nacional de Justiça

RESOLVEM:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Amazonas, o Comitê Local da Política de Atenção a Pessoas em Situação de Rua do Poder Judiciário - Comitê PopRuaJud Amazonas, multinível, multissetorial e interinstitucional, para a promoção de políticas públicas judiciais de atenção a pessoas em situação de rua.

Parágrafo único. O Poder Judiciário de que trata o caput deste artigo engloba os segmentos da Justiça vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região - TRT11, ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região - TRF1, ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM, ao Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas - TRE-AM e ao Superior Tribunal Militar - 12ª Circunscrição Judiciária Militar/STM.

Art. 2º O Comitê PopRuaJud Amazonas terá a seguinte composição mínima:

I - Ormy da Conceição Dias Bentes (desembargadora e presidente do Comitê PopRuaJud do TRT11) e Cláudia Maria Chã Jacob (servidora da UAE), representantes do TRT11;

II - Adriana Lima de Queiroz (magistrada), representante do TRT11 e Coordenadora do Comitê Local;

III - Áureo da Silveira Batista Júnior, representante do TRT11 (Analista Judiciário - Área Judiciária);

IV - Iracema do Nascimento Marinho Monteiro, representante do TRT11 (Analista Judiciário - Especialidade Serviço Social);

V - Rossana dos Santos Tavares (magistrada) e Talice Neves Prada (servidora), representantes do TRF1;

VI - Alexandre Henrique Novaes de Araújo (magistrado), representante do TJAM;

VII - Marilene Canto Leite - representante do TJAM;

VIII - Manoel Silva Carneiro Júnior, representante do TJAM (Analista Judiciário - Especialidade Psicologia);

IX - Patrícia Macedo Campos (magistrada) e Elisbete Araújo da Silva (servidora), representantes do TRE-AM;

- X - Patrícia Silva Gadelha (magistrada), representante da 12ª Circunscrição Judiciária Militar;
- XI - Fernanda Bringel de Carvalho Martins (Diretora de Secretaria), representante da 12ª Circunscrição Judiciária Militar;
- XII - Martim Afonso de Souza (Oficial de Justiça Avaliador Federal), representante da 12ª Circunscrição Judiciária Militar;
- XIII - João Thomas Luchsinger, representante da Defensoria Pública da União;
- XIV - Roger Moreira de Queiroz, representante da Defensoria Pública do Estado do Amazonas;
- XV - Thiago Coelho Sacchetto, representante do Ministério Público Federal;
- XVI - Antônio José Mancilha, representante do Ministério Público do Estado do Amazonas;
- XVII - Airton Ferreira Pacheco Segundo, representante da Procuradoria Federal no Estado do Amazonas;
- XVIII - Ana Marcela Grana de Almeida, representante da Procuradoria-Geral do Estado do Amazonas;
- XIX - Hállice Moreira Teixeira Costa, representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Amazonas - OAB/AM;
- XX - Sílvia Helena de Moraes Lopes, representante Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - SEMASC;
- XXI - Cyntia Cristina Campos Mouzinho, representante da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA;
- XXII - Geovane Melo de Amorim, representante da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC/AM;
- XXIII - Raimunda Nonata Freitas de Sousa - Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar - SEDUC/AM;
- XXIV - Adriele Carvalho Batista, representante da Associação Aliança de Misericórdia, organização social especializada em ações de atenção a pessoas em situação de rua e movimento social de defesa dos direitos destes;
- XXV - Flávia Melo da Cunha, representante da academia especializada em políticas de atenção a pessoas em situação de rua;
- XXVI - Mahatma Sonhará Araújo do Porto, representante da Secretaria de Segurança Pública;
-

XXVII - Lilian Limeira Pinheiro de Oliveira, representante da Delegacia da Receita Federal em Manaus;

XXVIII - Tais Batista Fernandes, representante da Associação de Notários e Registradores do Amazonas (ANOREG/AM);

XXIX - Silvio Romero Montenegro Sá, representante do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

§ 1º Os nomes dos(as) representantes que comporão o Comitê PopRuaJud Amazonas serão definidos em portaria específica para um período de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução, devendo ser informada à coordenação do Comitê sempre que houver alteração.

§ 2º A coordenação do Comitê PopRuaJud Amazonas será exercida por um(a) dos(as) magistrados(as) dos tribunais que o integram, mediante rodízio entre os ramos de Justiça, a cada 2 (dois) anos, sendo a coordenação primária e o critério de alternância temas a serem deliberados entre os tribunais.

§ 3º As reuniões do Comitê PopRuaJud Amazonas deverão acontecer com periodicidade mínima bimestral.

§ 4º O Comitê PopRuaJud Amazonas observará, sempre que possível, a participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia, a fim de que sua composição abranja a maior diversidade possível entre seus integrantes, incluindo pessoas diversas em termos de raça e etnia, gênero, deficiência, orientação sexual e diversidade regional.

§ 5º O Comitê PopRuaJud Amazonas contará com um(a) secretário(a)- executivo(a), que será indicado(a) pelo coordenador(a) em exercício do Comitê.

Parágrafo único. Os órgãos de que trata este artigo, caso venham a participar do Comitê PopRuaJud, deverão indicar um membro titular e um suplente.

Art. 3º Ao Comitê PopRuaJud Amazonas compete:

I - executar e promover políticas públicas judiciais de atenção a pessoas em situação de rua no âmbito do Estado de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Comitê Nacional PopRuaJud;

II - atuar de forma articulada e propositiva com o objetivo de criar e fortalecer as redes interinstitucionais de proteção dos direitos da população em situação de rua;

III - adaptar seus sistemas para fornecer ao Conselho Nacional de Justiça, por meio do Modelo de Transmissão de Dados - MTD da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário - DataJud, os dados relativos às partes que estão em situação de rua;

IV - prestar informações para o índice PopRuaJud e para pesquisas definidas no âmbito do Comitê Nacional.

Art. 4º Sempre que necessário, o Comitê PopRuaJud Amazonas promoverá ações integradas com o sistema multiportas, tais como Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs, Laboratórios de Inovação, Centros de Inteligência, Justiça Restaurativa e Justiça Terapêutica.

Art. 5º Os tribunais membros deverão apoiar o Comitê PopRuaJud Amazonas na organização e na realização dos mutirões de cidadania e acesso à justiça, observadas as diretrizes do Comitê Nacional PopRuaJud, em especial:

I - a realização dos mutirões com periodicidade mínima semestral;

II - a mobilização de setores internos dos tribunais para o oferecimento de estrutura mínima e articulação com os órgãos externos para atuação em cooperação interinstitucional;

III - o compartilhamento de dados e informações relativos aos atendimentos realizados nos mutirões de cidadania e acesso à justiça, de acordo com as diretrizes e as orientações estabelecidas pelo Comitê Nacional PopRuaJud;

IV - a comunicação ao Comitê Nacional PopRuaJud da data do mutirão, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias, para formação do calendário nacional de mutirões;

V - o apoio logístico, operacional e financeiro para a realização dos mutirões;

VI - o incentivo à participação de magistrados(as) e servidores(as);

VII - a garantia de articulação para participação mínima dos membros do sistema de justiça, órgãos de expedição de identificação civil, órgãos de acesso à renda social e rede de proteção social.

Art. 6º As atividades do Comitê PopRuaJud Amazonas serão promovidas de forma empática, com escuta ativa das pessoas em situação de rua, a fim de contemplar as suas reais necessidades para a superação das barreiras para o exercício da cidadania e o acesso à justiça.

Art. 7º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora **CARLA MARIA SANTOS DOS REIS**
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Desembargador **JORGE ALVARO MARQUES GUEDES**
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região

Desembargadora **MARIA DO CARMO CARDOSO**
Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Juiz Federal **ATALIBA DIAS RAMOS**
Juiz Federal da Justiça Militar da Auditoria da 12ª Circunscrição Judiciária Militar

DESEMBARGADORA CARLA MARIA SANTOS DOS REIS
DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRE-AM



Documento assinado eletronicamente em **12/05/2026**, às **09:09**, conforme artigo 1º, §2, III, b, da [Lei nº 11.419/2006](#).

JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente em **14/05/2026**, às **14:44**, conforme artigo 1º, §2, III, b, da [Lei nº 11.419/2006](#).

JORGE ALVARO MARQUES GUEDES
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente em **19/05/2026**, às **14:10**, conforme artigo 1º, §2, III, b, da [Lei nº 11.419/2006](#).

ATALIBA DIAS RAMOS
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente em **21/05/2026**, às **10:21**, conforme artigo 1º, §2, III, b, da [Lei nº 11.419/2006](#).

MARIA DO CARMO CARDOSO
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente em **25/05/2026**, às **12:19**, conforme artigo 1º, §2, III, b, da [Lei nº 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-am.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0000735329** e o código CRC **FDA1FD21**.